

## MANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA - MRT

### MÓDULO VI

#### CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES

Versão 1.0

#### LISTA DE SIGLAS

**ADASA:** Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**RTP:** Revisão Tarifária Periódica

**LIFAI:** Relatório de Faturamento de Água e Esgoto por Faixa de Consumo

**OPEX:** *Operational Expenditure*, refere-se aos Custos Operacionais

**IRPJ:** Imposto de Renda Pessoa Jurídica

**CSLL:** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

**ER:** Empresa de Referência

**O&M:** Operação e Manutenção

## 1. INTRODUÇÃO

1. O objetivo deste módulo é dispor sobre a metodologia de mensuração dos Custos Operacionais Eficientes nos processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP da Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.
2. Os Custos Operacionais Eficientes, reconhecidos no momento da Revisão, são os custos e despesas relacionadas a operação, manutenção e gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## 2. METODOLOGIA

3. Nesta metodologia serão consideradas as despesas de natureza relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

### 2.1. PESSOAL

4. São os gastos com pessoal próprio, abrangendo todas as suas rubricas, como salário, gratificações, auxílio, horas extras, entre outros.
5. Considerando que o gasto com pessoal no OPEX (em inglês, *Operational Expenditure*, que se refere aos Custos Operacionais) deverá refletir o valor eficiente, com os recursos estritamente necessários para a execução dos serviços, não será admitida a parcela referente a participações nos resultados, devendo ser desconsiderada.
6. O montante necessário para a execução dos serviços reconhecido no OPEX deve espelhar o valor praticado no mercado, sendo indispensável a verificação quanto ao valor registrado pela companhia.
7. Para ajustar o valor do gasto com pessoal, deverá ser verificada a sua relação com a atividade finalística ou com a atividade meio, em cada Revisão. A atividade finalística se destina à execução de tarefas relacionadas ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, lidando de forma direta com os ativos e usuários. A atividade meio, por sua vez, oferece suporte para que as atividades finalísticas possam atingir os seus objetivos.
8. Feita essa relação, a diferença encontrada resultará em redução no gasto com pessoal reconhecido no OPEX.
9. O valor do pessoal no OPEX, antes do ajuste, corresponderá ao saldo do Balancete do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao da RTP em processamento, sendo considerado o subgrupo de contas de Pessoal, dos Sistemas do Custo e Despesa (4\*.0101.0100.\*\*\*\*.100 e 5\*.0101.0100.\*\*\*\*.100). Desse modo, os valores referentes ao custo de construção, de consórcio e da contingência não serão considerados.
10. A abertura da natureza do subgrupo considerada no OPEX será:

101	ORDENADOS E SALÁRIOS - HORAS NORMAIS
102	ORDENADOS E SALÁRIOS - HORAS EXTRAS
103	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CARGOS EM COMISSÃO
104	HONORÁRIOS DA DIRETORIA E CONSELHOS
105	FÉRIAS E SUAS GRATIFICAÇÕES
106	13º SALÁRIO
107	LICENÇA MATERNIDADE EMPRESA CIDADÃ
109	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
110	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS
112	AUXÍLIO CRECHE
113	AJUDA DE TRANSPORTE
114	BOLSA ESCOLA
115	LICENÇA PRÊMIO
117	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
118	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
150	INSS
151	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO
152	CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAI
153	CONTRIBUIÇÃO PARA O SESI
154	FGTS
155	SALÁRIO EDUCAÇÃO
157	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNDIÁGUA
158	OBRIGAÇÕES SOCIAIS S/ PROVISÕES

11. Também será considerado o saldo do Balancete, do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao da RTP em processamento, da despesa com pessoal a disposição, conta 56.0109.0103.0000.000.

12. No momento dos cálculos da Revisão poderão ser consideradas novas naturezas de despesas de pessoal referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

13. Deverá ser reduzido o montante capitalizado.

## 2.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS

14. Serviços de Terceiros são os gastos com contratação de terceiros, tais como energia elétrica, locação de veículos, serviços de conservação e manutenção, serviços de segurança e vigilância, e outros correlatos.

15. O valor será obtido por meio do Balancete do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao da RTP em processamento, de acordo com a classificação definida no Manual de Contabilidade Regulatória-MCR da Adasa.

16. O montante desse item corresponderá ao subgrupo de contas do Serviços de Terceiros, dos Sistemas do Custo e Despesa (4\*.0101.0300.\*\*\*\*.300 e

5\*.0101.0300.\*\*\*\*.300). Desse modo, os valores referentes a custo de construção, consórcio e contingência não serão considerados.

17. A abertura da natureza do subgrupo considerada no OPEX será:

301	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
302	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPAROS DE OUTROS
303	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIÊNE
304	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
305	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
306	SERVIÇOS DE LEITURA E ENTREGA DE CONTAS
308	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
309	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
311	FRETES E CARRETOS
312	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS
313	ANÚNCIOS E EDITAIS
314	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES
315	SERVIÇOS DE TELEMARKETING
316	ALUGUEL PESSOA FÍSICA
317	CÓPIAS E REPRODUÇÕES
318	ESTAGIÁRIOS
319	ALUGUEL DE IMÓVEIS
320	SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

18. A despesa com energia elétrica foi desconsiderada, pois terá tratamento específico.

19. No momento dos cálculos da Revisão poderão ser consideradas novas naturezas de despesas de serviços de terceiros referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

20. Deverá ser reduzido o montante capitalizado.

21. Havendo valor da natureza de despesa considerado excessivo, poderá ser definido um percentual de redução do montante reconhecido no OPEX.

### **2.3. DESPESAS COM MATERIAL**

22. Despesa com Materiais são os gastos com materiais, tais como materiais de tratamento, de conservação e manutenção.

23. O valor será obtido por meio do Balancete do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao da RTP em processamento, de acordo com a classificação definida no Manual de Contabilidade Regulatória-MCR da Adasa.

24. O montante desse item corresponderá ao subgrupo de contas Materiais, dos Sistemas do Custo e Despesa (4\*.0101.0200.\*\*\*\*.200 e 5\*.0101.0200.\*\*\*\*.200). Desse modo, os valores referentes a custo de construção, consórcio e contingência não serão considerados.

25. A abertura da natureza do subgrupo considerada no OPEX será:

201	MATERIAL DE EXPEDIENTE, USO E CONSUMO
202	MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
203	MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E REPARO OUTROS BENS
204	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE
205	MATERIAL DE OFICINA
206	MATERIAL DE LABORATÓRIO
207	MATERIAL DE TRATAMENTO
208	MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETROS
210	FERRAMENTAS PERECÍVEIS
211	PEÇAS PARA VEÍCULOS
212	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
213	MATERIAL DE NATUREZA PERMANENTE
214	MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO
215	PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÕES
216	MATERIAL DE COPA E COZINHA
217	MATERIAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

26. No momento dos cálculos da Revisão poderão ser consideradas novas naturezas de despesas com material referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

27. Deverá ser reduzido o montante capitalizado.

28. Havendo valor da natureza de despesa considerado excessivo, poderá ser definido um percentual de redução do montante reconhecido no OPEX.

#### 2.4. DESPESAS GERAIS

29. Despesas Gerais são os gastos relacionados ao serviço que não se enquadram nas anteriores, como prêmio de seguros, conduções, viagens e estadias, emolumentos, correspondências e programas de proteção e conservação.

30. O valor será obtido por meio do Balancete do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao da RTP em processamento, de acordo com a classificação definida no Manual de Contabilidade Regulatória-MCR da Adasa.

31. O montante desse item corresponderá ao subgrupo de contas do Gerais, dos Sistemas do Custo e Despesa (4\*.0101.0400.\*\*\*\*.400 e 5\*.0101.0400.\*\*\*\*.400). Desse modo, os valores referentes a custo de construção, consórcio e contingência não serão considerados.

32. A abertura da natureza do subgrupo considerada no OPEX será:

401	PRÊMIOS DE SEGURO
402	CONDUÇÕES, VIAGENS E ESTADA
403	LANCHES E REFEIÇÕES
404	ASSOCIAÇÃO DE CLASSE
407	JORNAIS E REVISTAS
409	EMOLUMENTOS
411	RECEPÇÕES, CONGRESSOES, SEMINÁRIOS E
412	CORRESPONDÊNCIAS
414	TAXI E SIMILARES

33. Não foram considerados na composição do OPEX as seguintes naturezas da despesa:

405	OUTRAS DESPESAS JUDICIAIS
408	DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS

34. No momento dos cálculos da Revisão poderão ser consideradas novas naturezas de despesas gerais referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

35. Deverá ser reduzido o montante capitalizado.

36. Havendo valor da natureza de despesa considerado excessivo, poderá ser definido um percentual de redução do montante reconhecido no OPEX.

## 2.5. DESPESAS COM DEPRECIACÃO

37. Despesa com Depreciação é a perda de valor dos bens decorrentes do seu uso, desgaste natural ou obsolescência.

38. O valor será obtido por meio do Balancete do mês de dezembro do imediatamente anterior ao da RTP em processamento, de acordo com a classificação definida no Manual de Contabilidade Regulatória-MCR da Adasa.

39. O montante desse item corresponderá ao subgrupo de contas Depreciação, do Sistema de Despesa (5\*.\*\*\*\*.\*\*\*\*.\*\*\*\*.500). Desse modo, os valores referentes a custo de construção, consórcio e contingência não serão considerados.

40. A abertura da natureza do subgrupo considerada no OPEX será:

501	DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO
-----	---------------------------

41. No momento dos cálculos da Revisão poderão ser consideradas novas naturezas de despesas com depreciação referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

42. Havendo valor da natureza de despesa considerado excessivo, poderá ser definido um percentual de redução do montante reconhecido no OPEX.

## 2.6. IMPOSTOS E TAXAS

43. São os gastos com impostos e taxas relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que não são recuperáveis e não são incidentes sobre o resultado do período (IRPJ e CSLL).

44. O valor será obtido por meio do Balancete do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao da RTP em processamento, de acordo com a classificação definida no Manual de Contabilidade Regulatória-MCR da Adasa.

45. O montante desse item corresponderá ao subgrupos do sistema Impostos e Taxas e Tarifas, do Sistema de Despesa (55.0101 e 55.0102).

46. Os grupos de contas considerados no OPEX são:

55.0101.0104.0000.000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
55.0101.0107.0000.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)
55.0101.0108.0000.000	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)
55.0101.0109.0000.000	ICMS - DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS
55.0102.0103.0000.000	OUTRAS TAXAS E TARIFAS

47. A Taxa Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (55.0102.0104) foi desconsiderada por dispor de tratamento específico na Parcela A do Reposicionamento Tarifário.

48. No momento dos cálculos da Revisão poderão ser consideradas novas naturezas de despesas com impostos e taxas referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

49. Havendo valor da natureza de despesa considerado excessivo, poderá ser definido um percentual de redução do montante reconhecido no OPEX.

## 2.7. ENERGIA ELÉTRICA

50. Será considerado, em sua totalidade, a despesa efetivamente paga com energia elétrica, devendo a concessionária encaminhar à Adasa o montante desembolsado com energia elétrica mensalmente, no ano imediatamente anterior ao da RTP em processamento.

51. Para validação do valor deverão ser encaminhadas todas as faturas de energia de ao menos três meses, selecionados aleatoriamente pela Agência Reguladora, no momento dos cálculos da RTP.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

52. Este módulo é parte integrante do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT e deve ser analisado em conjunto com os outros módulos que compõem o referido manual.

53. O valor do custo operacional será somado na Parcela B, na Revisão Tarifária Periódica em processamento.

54. Para a 3ª Revisão Tarifária Periódica Tarifária, a verificação quanto ao valor a ser aceito como despesa de pessoal será feita pela comparação da despesa efetiva da companhia com o valor de pessoal da Empresa de Referência-ER atualizada.

55. A atualização da ER é feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA e Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, o número de ligações ativas de água e esgoto do Relatório de Faturamento de Água e Esgoto por Faixa de Consumo -LIFAI de dezembro de 2019, a rede de distribuição (km) de água e esgoto do Relatório de Indicadores de Desempenho de 2020 (ref.2019) e a média da proporção da Receita Operacional Direta de água e esgoto de 2016 a 2019.

56. O valor obtido com pessoal deverá ser segregado de acordo com a atividade relacionada, sendo considerado como atividade finalística a estrutura regional, administração do sistema produtor, processos comerciais, processos de O&M e custos adicionais e como relacionado a atividade meio a estrutura central.

57. Comparando-se os valores disponíveis nos balancetes aos da ER atualizada será possível identificar o nível de eficiência de acordo com a atividade desenvolvida. Sendo constatado que a despesa efetiva da Concessionária, considerando a segregação em atividade finalística e meio, é próxima do nível de eficiência esperado, conforme valor apurado na Empresa de Referência, toda a despesa será reconhecida no OPEX, havendo diferença significativa a despesa reconhecida no OPEX deverá ser ajustada ao nível esperado de eficiência, considerando os valores obtidos com a ER atualizada.